



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

DECRETO N° 399, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Ratifica o estado de calamidade pública no Município de Piratini, para fins prevenção e enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus, estabelece diretrizes mais restritivas e dá outras providências.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 141/2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Piratini e reitera a Declaração de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 260/2020, que adere ao Plano Regional de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, conforme possibilita o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 129/2020, que unifica e revoga os Decretos Municipais n° 118/2020, 122/2020, 123/2020 e 124/2020 e alterado pelo Decreto n° 137/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o estado de calamidade pública no Município de Piratini, para fins prevenção e enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus e estabelece diretrizes mais restritivas.

Art. 2º As lojas de conveniência dos postos de combustíveis e as academias de ginásticas poderão funcionar até as 22:00 horas.

Parágrafo único - são de cumprimento obrigatório pelas lojas de conveniência dos postos de combustíveis a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados.

Art. 3º Fica proibida a permanência de pessoas em locais públicos, tais como, praças, palanque, parques, campings, centro de eventos, ginásios, campos de futebol e assemelhados, admitindo-se apenas as movimentações de natureza transitória ou para fins de prática de atividade física, desde que de forma individual ou em duplas.

Art. 4º Ficam suspensas as atividades relacionadas ao futebol e pádel, sendo proibidos jogos e treinos e afins no território municipal.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

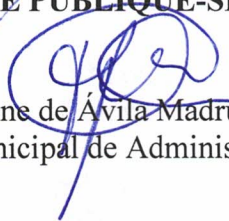
Art. 5º Fica proibido todo e qualquer evento realizado em local fechado ou aberto, público ou privado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento em todo o território municipal (zona urbana e rural).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Fransilene de Ávila Madruga
Secretária Municipal de Administração